PRÉ REQUISITOS PARA INICIAR O PROCESSO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – CONVÊNIO

1. Ter assumido sua competência originária regido pela Lei Complementar nº 140 de 2011, e conforme Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 2017 com o mínimo de um ano de ação;
2. Dispor de uma política municipal de meio ambiente prevista em lei;

1. Possuir conselho municipal de meio ambiente caracterizado como órgão colegiado, com representação da sociedade civil paritária à do poder público, eleito autonomamente em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e à gestão ambiental, e sujeito às mesmas restrições impostas aos conselheiros do Copam, nos termos dos arts. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e dos arts. 48 a 53 da Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022; e ainda, que os membros do CODEMA sejam orientados a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;
2. Possuir órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise das autorizações de intervenção ambiental ou de pedidos de licenciamento, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas com o mínimo de experiência de 1 (um) ano;

1. Possuir um sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental, ficando facultado ao município aplicar as normas estaduais sobre fiscalização ambiental e autuação previstas no Decreto nº 47.383 de 2018, ou outro que vier a substituí-lo; e que tenha no mínimo um fiscal servidor público concursado.